

## NOTAS TAQUIGRÁFICAS

**SESSÃO DE JULGAMENTO: 30/3/2010**

### **Propostas em Geral:**

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE VALTER ALBANO –  
Em Propostas em Geral, Proposta da presidência:

Senhores Conselheiros, Senhor Procurador Geral.

Apresento a Vossas Excelências uma Proposta de Projeto de Emenda Constitucional e Projeto de Lei que visa, em síntese, antecipar o prazo de remessa das Contas Anuais a este Tribunal de Contas para o dia 1º de março do exercício seguinte ao encerramento.

Cópia do texto da proposta encontra-se na bancada de Vossas Excelências.

Sem delongas e sem perda de tempo, eu quero dizer que esta proposta foi inicialmente apresentada em 2009 ao Colegiado de Conselheiros, sob a presidência do Conselheiro Antonio Joaquim. Por sua determinação, ela foi examinada pela área técnica deste Tribunal, sob a coordenação da Dra. Risodalva, e, por conveniência político-institucional, o assunto aguardou para este exercício.

Recentemente, o assunto foi retomado pelos Exmos. Senhores Conselheiros José Carlos Novelli e Humberto Bosaipo, que apresentaram justificativas, no meu entender, amplas e profundas, no sentido de demonstrar que esta alteração de prazo muito além de eventualmente cercear prazos às autoridades gestoras, vem no sentido de contribuir para que as autoridades gestoras tenham suas contas apreciadas e julgadas de forma ainda mais célere do que já é feito por este Tribunal de Contas.

Particularmente, Senhores Conselheiros, tenho o convencimento de que os Senhores Conselheiros que apresentaram a proposta têm imensa razão e que o projeto tem também procedência. É evidente que depois de apreciado durante as três sessões que regimentalmente é previsto neste Tribunal de Contas, o assunto deverá ser levado à Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso e merecerá, evidentemente, o esforço de todos nós na explicitação das razões e da magnitude do referido projeto.

Neste momento, eu deixo registrado o projeto nesta sessão para que ele seja apreciado na terceira sessão que tratará deste assunto.

No momento eu quero consultar os Exmos. Senhores Conselheiros José Carlos Novelli e Humberto Bosaipo se desejam fazer comentários adicionais ao assunto.

TC
Fl.
_____
Rub.

## NOTAS TAQUIGRÁFICAS

Com a palavra o Senhor Conselheiro José Carlos Novelli.

O EXMO. SR. CONS. JOSÉ CARLOS NOVELLI – Senhor Presidente, Vossa Excelência explicitou muito bem para este plenário as razões principais da apresentação deste projeto tão importante, esta alteração constitucional, tendo em vista que este Tribunal de Contas já possuía regulamentação específica com relação à remessa dos balanços em função do Aplic.

Já estava previsto as unidades gestoras enviarem ao Tribunal o balanço fechado em dezembro até o dia 15 de fevereiro. E pela Constituição 16 de abril. Então havia aí um vácuo de tempo desnecessário. Com essa atitude, Vossa Excelência vai aumentar a eficiência dos nossos trabalhos.

Vossa Excelência está de parabéns em acolher. E a presidência, em função da importância do projeto e envolver todos os Conselheiros no sentido de convencer os Senhores Deputados da importância da aprovação desta emenda constitucional.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE VALTER ALBANO – Obrigado, Conselheiro José Carlos Novelli. O Conselheiro Humberto Bosaipo disse estar satisfeito com as explicações.

Eu quero passar a palavra ao Conselheiro Antonio Joaquim para dizer do que Vossa Excelência acaba de me citar.

O EXMO. SR. CONS. ANTONIO JOAQUIM – Só para reforçar o que nós já temos convicção: que o prazo de 15 de abril era um prazo para quando a contabilidade das contas era feita manualmente, hoje tudo é feito no computador.

O Tribunal de Contas dá o exemplo! Como Vossa Excelência sempre coloca, aqui tem que ser o exemplo! Nós já fechamos o balanço, já o aprovamos no plenário no início do mês de março. E no ano passado isso ocorreu na primeira sessão, dia 3 de fevereiro. Quer dizer, é absolutamente factível diminuir esses prazos para poder melhorar o tempo de avaliação de contas.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE VALTER ALBANO – Obrigado, Conselheiro Antonio Joaquim.

A proposta de emenda constitucional permanece em apreciação por três sessões.

\*Notas Taquigráficas sem revisão dos Exmos. Senhores Conselheiros.  
CSG

## NOTAS TAQUIGRÁFICAS

### SESSÃO DE JULGAMENTO: 6/4/2010

#### **Propostas de Decisão Administrativa:**

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE ANTONIO JOAQUIM (Por substituição legal) – Em Decisão Administrativa, sem a manifestação do Ministério Público, os Senhores Conselheiros que têm alguma proposta, por favor se manifestem.

Com a palavra o Senhor Conselheiro Waldir Júlio Teis.

O EXMO. SR. CONS. WALDIR JÚLIO TEIS – Senhor Presidente, permita-me, na sua pessoa, cumprimentar os demais Conselheiros, os Auditores Substitutos de Conselheiros e o Procurador Geral de Contas, Dr. Gustavo Coelho Deschamps.

Eu não sei se é neste momento, mas vai estar em apreciação uma proposta de emenda à Constituição apresentada na última sessão. Eu fiz uma proposta aglutinativa para apreciação, que está na bancada de cada Conselheiro. Eu gostaria de saber se é este o momento da apresentação.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE ANTONIO JOAQUIM – O processo está em pauta e continuará cumprindo pauta. Vossa Excelência apresentou uma emenda e está acolhida.

O EXMO. SR. CONS. WALDIR JÚLIO TEIS – Muito obrigado, Senhor Presidente.

\*Notas Taquigráficas sem revisão dos Exmos. Senhores Conselheiros.  
CSG

TC
Fl.
_____
Rub.

## NOTAS TAQUIGRÁFICAS

**SESSÃO DE JULGAMENTO: 13/4/2010**

### **Propostas de Decisão Administrativa:**

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE VALTER ALBANO – Em Decisão Administrativa, pergunto aos Senhores Conselheiros se desejam apresentar alguma proposta neste sentido.

Com a palavra o Senhor Conselheiro Humberto Bosaipo.

O EXMO. SR. CONS. HUMBERTO BOSAIPO – Senhor Presidente, cumprimentando Vossa Excelência e os demais membros da Corte, eu quero encaminhar a Vossa Excelência e ao Conselheiro Waldir Júlio Teis um trabalho que fiz analisando a sua proposta de emenda constitucional, com inclusão do texto do artigo 55 da Constituição Estadual.

Concordando com a emenda constitucional do Conselheiro Waldir Júlio Teis, porém fazendo algumas adequações para a técnica legislativa e jurídica. Somente para dinamizar e reduzir as expressões repetitivas que houveram nessa emenda, assim como reordena as autoridades para que os representantes dos Poderes fiquem no início do texto.

Apenas essa contribuição com a proposta do Conselheiro Waldir Júlio Teis e para colaborar com esta Casa. Encaminho a Vossa Excelência.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE VALTER ALBANO – Agradeço ao Conselheiro Humberto Bosaipo.

Solicito à Senhora Secretária Geral do Tribunal Pleno que acolha a proposta e traga o processo que será discutido daqui a pouco como sendo o número 1 da pauta.

...

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE VALTER ALBANO – O Processo nº 01 da pauta, sob o número 13.826-6/2009, trata de proposta de emenda à Constituição Estadual visando alterar o prazo que os Gestores públicos tem para prestar contas ao Tribunal de Contas. Ele tem previsão de ser apreciado nesta sessão.

Conselheiro Waldir Teis, nós já tínhamos feito a apreciação da proposta de Vossa Excelência e já trazíamos para apreciação do plenário e o consequente julgamento ainda nesta sessão, mas com a contribuição importante trazida pelo Conselheiro Humberto Bosaipo, eu peço a compreensão do plenário para apreciarmos essa proposta na próxima sessão, para que nós possamos fazer toda a

TC
Fl.
_____
Rub.

## NOTAS TAQUIGRÁFICAS

revisão técnica e jurídica trazida aqui pelo Conselheiro Humberto Bosaipo.

Vossas Excelências estando de acordo, considero adiado o processo nº 1 da pauta.

\*Notas Taquigráficas sem revisão dos Exmos. Senhores Conselheiros.  
CSG

## NOTAS TAQUIGRÁFICAS

### SESSÃO DE JULGAMENTO: 20/4/2010

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE VALTER ALBANO – Exmos. Senhores Conselheiros, digníssimo Procurador Geral do Ministério Público de Contas, o processo nº 01 da pauta trata de proposta de emenda à Constituição Estadual e a alteração legislativa visando antecipar o prazo para os gestores públicos prestarem suas contas para o dia 1º de março do ano subsequente ao que se referem as referidas contas, conforme sugestão conjunta apresentada pelos Exmos. Senhores Conselheiros José Carlos Novelli e Humberto Bosaipo.

“Na sessão ordinária do dia 6 de abril próximo passado, o Exmo. Senhor Conselheiro Waldir Júlio Teis solicitou a inclusão, na proposta original, de alteração do art. 55 da Constituição Estadual para, em síntese:

a) corrigir a expressão “declaração de bens” por “declaração dos bens”, para evitar confusão com a declaração devida à Receita Federal... (Lido, constante de fls. 46/50/TC).

...Feitas essas observações, estou apresentando, da mesma forma como fiz com a proposta originalmente apresentada pelos Conselheiros José Carlos Novelli e Humberto Bosaipo, substitutivo à proposta do Conselheiro Waldir Júlio Teis (já com a técnica legislativa apresentada posteriormente pelo Conselheiro Humberto Bosaipo) acolhendo a sugestão de inclusão do Procurador Geral do Ministério Público de Contas e dos Vice-Prefeitos municipais no rol de pessoas obrigadas a apresentar declaração de bens de início e final de mandato, e, com os fundamentos mencionados, não acolhendo as sugestões de exclusão dos deputados estaduais e dos vereadores desse mesmo rol e de modificação da expressão “declaração de bens” por “declaração dos bens”, compilando os textos à minuta de emenda constitucional inicialmente apresentada neste Plenário e à proposta de alteração da Lei Complementar 269/07.

Saliento, por fim, que em face das alterações propostas no art. 209 da Constituição Estadual, incluí na proposta de emenda constitucional a alteração do inc. X do art. 66, que estabelece competências privativas do Governador, adequando a redação ao prazo proposto para apresentação da prestação de contas”.

A minuta se encontra na bancada de Vossas Excelências.

Os Senhores Conselheiros e o digníssimo Procurador se lembram que na sessão passada o prazo de três sessões consecutivas foi cumprido. Em face da contribuição de melhoria da redação técnica jurídica trazida pelo Conselheiro Humberto Bosaipo, eu solicitei que a apreciação final ocorresse nesta sessão.

TC
Fl. _____
Rub. _____

## NOTAS TAQUIGRÁFICAS

Submeto a matéria à apreciação final de Vossas Excelências.

Inicialmente, com a palavra o digníssimo Procurador Geral do Ministério Público de Contas para manifestar quanto ao mérito da proposta final apresentada.

O DR. PROC. GUSTAVO COELHO DESCHAMPS – Senhor Presidente, Senhores Conselheiros, realmente eu achei importante a inclusão do Procurador Geral. Então já sei que tenho a obrigação, ao final do meu mandato, no prazo de 15 dias, se for aprovada, entregar a minha declaração de bens. Mas isso é importante, é a transparência na gestão dos recursos públicos.

Quanto ao mérito, a questão da exclusão dos deputados estaduais e vereadores eu havia discutido com o Conselheiro Waldir Teis sobre o assunto. *Data venia* o substitutivo apresentado pela Presidência, eu também fui favorável à exclusão dos deputados e vereadores por também entender que eles são agentes políticos e não gestores públicos. Mas acato o substitutivo apresentado pela Presidência, porque deixá-los de fora seria diminuir, até certo ponto, nossa competência de fiscalizar eventual evolução incompatível de bens. Porém, é uma opinião pessoal minha que deixo de público.

No geral, quanto ao mérito, não havendo mais observações a serem feitas, apenas destacando a importância de antecipar as prestações de contas, e como já foi dito aqui em plenário que hoje os sistemas de contabilidade são todos informatizados, não justificaria aguardar até o dia 15 de abril para que os gestores possam prestar contas. Podendo antecipar para 1º de março, facilita até o trabalho e a eficiência do Tribunal de Contas na apreciação dessas contas no exercício seguinte.

Diante do exposto, o Ministério Público de Contas opina pela aprovação da proposta de alteração da Constituição do Estado de Mato Grosso.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE VALTER ALBANO – Coloco em discussão a redação final apresentada por esta presidência.

Concedo a palavra ao Exmo. Senhor Conselheiro Waldir Júlio Teis.

O EXMO. SR. CONS. WALDIR JÚLIO TEIS – Obrigado, Senhor Presidente. Quero cumprimentá-lo e cumprimentar também todos os demais Conselheiros, Auditores Substitutos e o Dr. Procurador Geral de Contas.

Quero dizer que embora muito bem fundamentada a proposta corrigida do substitutivo, eu ainda insistiria que deputados estaduais e vereadores, enquanto não são gestores públicos, eu não

TC
Fl. _____
Rub. _____

## NOTAS TAQUIGRÁFICAS

vejo a necessidade de apresentarem declaração porque não há recurso público que eles administrem para que o Tribunal de Contas tenha ascensão sobre essas declarações. Eu não vejo isso como autonomia. Embora há uma lei federal e uma lei estadual que tratam do assunto, mas na Constituição Federal não tem nada disso, a Constituição Federal remete aos Estados para que regulem sobre o próprio Tribunal de Contas. E como isso está regulado no artigo 55 da Constituição, com essa inclusão contemplando vereadores e deputados estaduais, se nós fizermos um comparativo, todos os servidores públicos deveriam apresentar suas declarações porque esses servidores tem única e exclusivamente praticamente a sua receita baseada em salários do Poder Público. E deputados e vereadores tem “n” atividades que geram receita e podem ter sua evolução patrimonial muito bem justificada nessas outras receitas, não somente naquelas que advêm do serviço prestado como agente político!

Se cair uma declaração aqui, qual a autonomia do Tribunal de Contas em exigir que ele pague ou não imposto se for constatado um acréscimo patrimonial? Eu vejo que isso é competência da Secretaria da Receita Federal do Brasil. No máximo, o que o Tribunal de Contas pode fazer é uma denúncia à Receita Federal do Brasil dizendo: “aqui tem uma evolução patrimonial; encaminhamos para que sejam tomadas as providências que entender necessárias”.

Do meu ponto de vista pessoal, eu vejo uma vigilância desnecessária porque os servidores públicos teriam, muito mais do que os agentes políticos, que prestar suas declarações ao Tribunal de Contas! Porque eles vivem única e exclusivamente do salário da prestação de serviço público.

Essa é a minha posição. Respeito a decisão do Pleno, nada contrário isso, mas quero deixar manifestada minha posição em razão desses fatos: eles não são gestores de recursos públicos, não vejo autonomia do Tribunal multar alguém porque teve uma evolução patrimonial, e até de questionamento, de fazer uma análise se ele pagou impostos ou não sobre essa receita que justifica essa evolução patrimonial. E nem sempre receita justifica evolução patrimonial, a contratação de empréstimos também justifica essa citada evolução.

Então é um contexto, do meu ponto de vista, desnecessário. Mas, como eu já disse, prevalece a decisão do Pleno.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE VALTER ALBANO – Concedo a palavra ao Senhor Conselheiro Antonio Joaquim, na discussão.

O EXMO. SR. CONS. ANTONIO JOAQUIM – Senhor Presidente, Senhores Conselheiros, Dr. Procurador, eu quero debater

TC
Fl.
_____
Rub.

## NOTAS TAQUIGRÁFICAS

com o Conselheiro Waldir Teis a questão da dificuldade que existe no Brasil das parcerias entre as instituições. Eu acho que um dos grandes problemas que o Brasil tem de cumprir o seu papel de fiscalizar, é a falta de diálogo entre as instituições fiscalizadoras do Governo: o Poder Judiciário fala muito pouco com o Ministério Público do ponto de vista de informação, praticamente nada com o Tribunal de Contas; a Receita Federal é isolada do mundo; os Tribunais de Contas não podem acessar as declarações dos gestores. Isso é um absurdo! O COAF, que faz a fiscalização da movimentação financeira bancária de todos os brasileiros e, evidentemente, dos gestores, não passa informação para o Senado, que autoriza algum tipo de movimentação de gestores ou do Estado. O Governo não conversa entre si. É por isso que existem várias instituições de fiscalização e a fiscalização não funciona!

Como é que justifica esses milhões de dólares que vão para o exterior e o COAF não comunica à Receita Federal? Como é que ficam essas evoluções patrimoniais claramente ilegais? As pessoas enriquecem do dia para a noite e a Receita Federal fica inerte! Os Tribunais de Contas, se não tiver a oportunidade de pelo menos a declaração de bens, que não é de renda, fica sem uma função importantíssima. O deputado e o vereador são agentes políticos, mas devem prestação de contas à sociedade, porque se não movimentam recurso, movimentam influências, e às vezes influências pernósticas. Através de influência política pode-se direcionar contratos de gestão.

Então é preciso ter, sim, não como fiscal de pagar o imposto, mas do ponto de vista de ter a oportunidade, se achar conveniente, subsidiar o Ministério Público para abrir algum tipo de ação. Porque mesmo um deputado ou vereador que seja rico, e aqui no Estado temos exemplos de deputados, senadores e vereadores ricos, mas a evolução patrimonial dele tem que ter uma lógica. E quando não há essa lógica tem que ser encaminhado ao Ministério Público para que ele decida se abre ação penal ou não.

A declaração de bens é até um dever que o agente político tem que fazer a algum tipo de instituição de fiscalização. É uma declaração de bens, não de renda. Por isso vejo que o Tribunal de Contas não pode abrir mão daqueles instrumentos que tiverem possibilidade de consolidar cada vez mais para fiscalizar o agente público, porque está fazendo isso em nome da sociedade. Ao contrário do Presidente Lula, que vive reclamando de ser fiscalizado, eu acho que a sociedade exige que os órgãos públicos fiscalizem todos aqueles que gastam recursos públicos, porque o dinheiro não é deles, os recursos são públicos! Há o dever de fiscalizar.

TC
Fl.
_____
Rub.

## NOTAS TAQUIGRÁFICAS

Então, eu não vejo que o Tribunal possa dar o exemplo de abrir mão da fiscalização. Tem que ter cada vez mais um processo de 100% de transparência para que possa fiscalizar efetivamente aquele que tem atividade política, mesmo que não assine cheque. No caso, os parlamentares, que não têm função de gestor mas devem, na minha opinião, com respeito ao raciocínio jurídico, o raciocínio de que como não são gestores não tem a obrigação, mas eu estou ampliando a minha visão de que nós não podemos abrir mão dessa disposição de fiscalizar a evolução patrimonial dos agentes políticos.

É a fase de discussão, mas já quero encaminhar meu voto no sentido de acompanhar Vossa Excelência.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE VALTER ALBANO – No encerramento da discussão, eu quero dizer ao Conselheiro Waldir Teis do meu apreço e minha admiração pela sua disposição e interesse de empreender estudo, sempre na linha da melhoria das propostas deste Tribunal. E Vossa Excelência sabe que a manifestação é verdadeira.

Entretanto, no mundo real em que vivemos o entendimento desta presidência, bem na linha do que acaba de apresentar o Conselheiro Antonio Joaquim, é de que há uma capacidade de influência que é exercitada pelas autoridades políticas em geral em relação a gestão pública como um todo. E dos exemplos que tive de relatoria, citando apenas um, no caso da Prefeitura Municipal de Confresa, o fato de esta Relatoria, na ocasião, dispor das informações relativas ao Imposto de Renda da autoridade gestora foi um subsídio a mais importantíssimo para as conclusões que tive naquele processo, que concluiu pelo afastamento da autoridade, inclusive depois com a sua prisão em relação aos atos de gestão praticados naquela ocasião.

Com esses esclarecimentos, encerro a discussão. Coloco em votação a proposta de emenda constitucional, que depois de apreciada por este plenário será encaminhada à Assembleia Legislativa para, com a sua autonomia, ter a apreciação devida e o encaminhamento final.

Os Senhores Conselheiros que votam de acordo com a proposta apresentada, permaneçam em silêncio.

Aprovada. Conselheiro Waldir Teis, por unanimidade ou por maioria? Fique à vontade, Conselheiro.

O EXMO. SR. CONS. WALDIR JÚLIO TEIS – Senhor Presidente, eu defendi o meu ponto de vista e o Conselheiro Antonio Joaquim levantou essa questão da influência, que eu acho que nesse ponto há um capital, na personalidade do agente político, bastante grande. A única coisa que eu olhei é a questão estritamente legal de

TC
Fl. _____
Rub. _____

## NOTAS TAQUIGRÁFICAS

competência fiscalizatória mesmo. Até porque na questão do acréscimo patrimonial, quando isso ocorre a Receita Federal tem instrumentos para fazer o cálculo da evolução do citado acréscimo e quando ele é injustificado o próprio rosto da declaração denuncia isso, e é notificado.

Mas, concordando com essa questão do capital de influência, eu vou acompanhá-los, embora com essas observações.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE VALTER ALBANO –  
Aprovado por unanimidade.

Remeto à Secretaria Geral do Tribunal do Pleno para as providências consequentes devidas.

\*Participaram da votação os Exmos. Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, HUMBERTO BOSAIPO, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO.

\*Participou, ainda, do julgamento, o Exmo. Senhor Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Exmo. Senhor Conselheiro ALENCAR SOARES, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso).

\*Notas Taquigráficas sem revisão dos Exmos. Senhores Conselheiros.  
CSG